

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado SILVIO TORRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 318/05, de autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, autoriza o Poder Executivo, de acordo com a ementa, a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro, e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região. O objetivo do Pólo, nos termos do art. 1º, consiste em articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado da Bahia e dos Municípios da região do Baixo Médio São Francisco contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal. Além disso, o art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Pólo de Desenvolvimento e Turismo do Baixo Médio São Francisco. Em seguida, pelo art. 3º, são consideradas de interesse comum do Pólo de Desenvolvimento e Turismo, agora denominado de Juazeiro, as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado da Bahia e dos Municípios que o integram,

F025FC5440*

especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

Por seu turno, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo da Bahia, definindo, ainda, que lhe caberá estabelecer, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas supramencionadas de caráter federal e de responsabilidade de entes federais. Determina-se, ainda, que tal Programa – denominado, no § 2º do art. 5º, Especial de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro – estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Pólo, enquanto o § 3º do mesmo art. 5º preconiza que o programa será coordenado pelo Conselho Administrativo de que trata o art. 2º.

Os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo de Desenvolvimento e Turismo, desta feita denominado da Bahia, compreendem, pela letra do art. 5º: (i) igualdade de tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público, na forma do art. 43, §2º, I, da Constituição; (ii) linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias; (iii) subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas; e (iv) outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado, observada, no caso dos itens (ii) a (iv), a compatibilidade com a LOA, a LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o art. 6º prevê que os programas e projetos prioritários para a região serão financiados com recursos orçamentários destinados pela União, pelo Estado da Bahia e pelos Municípios abrangidos pelo Pólo e com recursos de operações de crédito externas e internas. Por fim, o art. 7º especifica que a União poderá firmar convênios com o Estado da Bahia e com os Municípios participantes do Pólo, com a finalidade de atender o disposto na lei complementar.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o projeto em tela é parte de um conjunto de proposições que engloba pólos e eixos de desenvolvimento na Bahia, de forma a tornar a região desse Estado capaz de, por meio da articulação integrada desses Municípios, ampliar suas

possibilidades de crescimento, sejam elas através da economia, indústria ou turismo. Em suas palavras, a criação do Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro será de grande importância para viabilizar uma gestão conjunta das políticas públicas desses Municípios e possibilitar a concentração de esforços em ações voltadas para a melhoria da infra-estrutura local.

O Projeto de Lei Complementar nº 318/05 foi distribuído em 01/12/05, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 02/12/05, recebemos, em 07/12/05, a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão autoriza o Poder Executivo a criar um Pólo de Desenvolvimento e Turismo na região geoeconômica da cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia. Nos termos da proposição, tal Pólo destinar-se-á a articular e harmonizar as ações administrativas das três esferas de governo relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infra-estrutura naquela região. Para tanto, o projeto também autoriza a criação pelo Poder Executivo de um Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo, por meio do qual se estabelecerão normas, critérios e procedimentos relativos àquelas ações conjuntas. De acordo com a proposição, os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo compreendem, grosso modo, subsídios, linhas de crédito especiais e benefícios com tratamento fiscal diferenciado, financiados por recursos orçamentários das três esferas e por operações de crédito internas e externas.

Em princípio, não podemos deixar de nos manifestar favoravelmente a uma iniciativa que busque o fortalecimento do turismo nacional. Afinal de contas, trata-se de um dos setores mais dinâmicos da economia, grande criador de postos de trabalho, particularmente nos segmentos mais jovens e de menor qualificação, fator de preservação do meio ambiente, elemento de valorização de nossas tradições culturais e, acima de tudo, fonte importante de geração de renda.

No caso específico da proposição sob comento, acreditamos que a região de Juazeiro – antigo ponto de passagem de tropeiros e, atualmente, sede de um dos mais modernos pólos agroindustriais do País – caminha a passos largos para se transformar em um centro turístico de importância regional. Com efeito, lá se encontram atrativos ecoturísticos de grande beleza, como a Área de Preservação do Vale do Salitre e o próprio Rio São Francisco e ilhas como a do Fogo, do Rodeadouro e do Massaganho. Outra grande promessa turística para a região é o enoturismo, por meio de visitas para o conhecimento da produção de uvas e a degustação de vinhos, cuja produção já alcança os 7,5 milhões de litros/ano.

Não há dúvidas quanto ao importante papel a ser desempenhado pela expansão da indústria turística em uma região dotada das correspondentes vantagens comparativas, como a de Juazeiro. Não há dúvidas, tampouco, quanto à oportunidade da implementação de um amplo programa de desenvolvimento baseado na sinergia da ação pública em todos os níveis e voltado para o aproveitamento eficiente dos recursos humanos e naturais dessa região. Nestas condições, somos favoráveis à iniciativa em pauta, con quanto reconheçamos que os ditames do projeto em tela são demasiado genéricos. Cremos, porém, que tal aspecto pode ser atribuído ao caráter meramente autorizativo da proposição.

Por último, cabe registrar que nos causa estranheza a variedade de denominações atribuídas pelo texto analisado ao Pólo e ao Programa objetos da proposição. Como indicado no Relatório, o Pólo de Desenvolvimento e Turismo é especificado como sendo da região geográfica Baixo Médio São Francisco na ementa; do Baixo Médio São Francisco no *caput* do art. 2º; de Juazeiro no *caput* do art. 1º e nos arts. 3º e 6º; e da Bahia no § 2º do art. 1º e no art. 5º. Já o Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo é tido como de Juazeiro no art. 5º; e da Bahia no art. 4º.

Julgamos imperioso, por razões óbvias, que se adote uma única denominação para um e outro. Dentre as alternativas oferecidas no projeto, inclinamo-nos por associar o Pólo e o Programa à cidade de Juazeiro, já que, em nossa opinião, a referência à região do Baixo Médio São Francisco carece de precisão, enquanto a associação a todo o Estado da Bahia parece-nos demasiado ampla, dados os objetivos expressos na proposição. Neste sentido, elaboramos as Emendas nºs 1 a 4, que promovem essa uniformização de denominações.

De todo modo, afigura-se-nos essencial que se especifiquem os Municípios pertencentes à área de influência do pólo. Acreditamos, entretanto, que este ponto será objeto de atenção da egrégia Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 318 de 2005, com as Emendas nºs 1 a 4 de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 318, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região.

EMENDA N° 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro.”

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no *caput* do art. 2º do projeto, a expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo do Baixo Médio São Francisco” pela expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no § 2º do art. 1º e no *caput* e no § 2º do art. 5º do projeto, a expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo da Bahia” pela expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Baixo Médio São Francisco, com sede na cidade de Juazeiro e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no *caput* e no parágrafo único do art. 4º do projeto, a expressão “Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo da Bahia” pela expressão “Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo de Juazeiro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

2005_17272_054

F025FC5440*F025FC5440*